



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 14.058.191/0001-57 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO - VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/...../..... de/...../.....
TERMO DE CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE
SI O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** E A EMPRESA
.....
(Processo Administrativo Nº de/...../.....)

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**,
CNPJ-MF nº 14.058.191/0001-57, com endereço na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº
01, Prefeitura, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante
denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência
Social, **Pedro Henrique Ribeiro Brasil**, e a empresa.....,
CNPJ-MF, com endereço na,
doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por,
portador(a) da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão
emissor), CPF nº, conforme consta no(a) (indicar o ato que o
qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou
instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja
celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº, doravante
denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na
modalidade Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que
regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie,
especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram
conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **fornecer**, na
conformidade do edital e anexos da Licitação **Pregão Presencial** nº, os quais
integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos
legais e com o quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
PREÇO TOTAL: R\$						

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato nos limites previstos
no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 14.058.191/0001-57 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1094

SEGUNDA (DO FORNECIMENTO)

O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo e no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de "**Mapa de Entrega**", onde constará a data, o nome da secretaria, o local da entrega, a quantidade e a especificação do item, **devendo o prazo da entrega ser cumprido rigorosamente pela Contratada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado e sem sinais de violação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de validade dos gêneros alimentícios deverá ser de **06 (seis) meses**, no mínimo, na data da entrega.

PARÁGRAFO QUARTO

O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, situado na Sede do Município, à Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

TERCEIRA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio das servidoras Joquebede Marceli Geronimo Borges – Matr. 50073 – Cuidadora Social e Marcela Lemos de Souza – Matr. 50668 – Assessora de Compras e Licitações, designadas através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 14.058.191/0001-57 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

QUINTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R\$** **(por extenso)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula nona.

SEXTA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme nota(s) de empenho acostada(s) aos autos do Processo.

SÉTIMA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada da Ordem de Compra, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 14.058.191/0001-57 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**ENDEREÇO: Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000**

CNPJ: 14.058.191/0001-57

TEL: (24) 2254-1094

OITAVA (DA REVISÃO)

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A revisão a que se trata o *caput*, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias primas (atual e a da época da proposta).

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

NONA (DO PRAZO)

O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2020**, vedada sua prorrogação.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria as servidoras Joquebede Marcell Geronimo Borges – Matr. 50073 – Cuidadora Social e Marcela Lemos de Souza – Matr. 50668 – Assessora de Compras e Licitações para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- III) Emitir Mapa de Entrega;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 14.058.191/0001-57 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1094

- IV)** Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- V)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VI)** Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VII)** Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- II)** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
- III)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV)** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- V)** Executar o fornecimento do objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;
- VI)** Entregar o objeto sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;
- VII)** Trocar o produto que venha a ser recusado por não atender as especificações exigidas, no prazo de **02 (dois) dias**, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;
- VIII)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- IX)** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;
- X)** Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: rosane.licita@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 14.058.191/0001-57 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1094

XI) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

XII) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante a Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Prefeitura, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 14.058.191/0001-57 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário Municipal de Assistência Social/Gestor
Contratante

(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :